



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Provimento 01/2008

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo magistrado referente a bloqueio de valores mediante o uso do sistema Bacen-Jud.

A Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, I, “a”, do Regimento Interno deste Regional e **CONSIDERANDO:**

1. que é dever da administração a busca constante do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

2. que está sendo constatada de forma reiterada por esta Corregedoria Regional a existência de expressivos valores bloqueados pelos juízes trabalhistas de 1ª instância mediante o uso dos Sistemas BACEN JUD e não transferidos para uma conta judicial, o que torna a execução mais gravosa do que o necessário, em especial, em face da não incidência de correção monetária sobre as importâncias bloqueadas;

3. que a legislação aplicável às execuções trabalhistas determina ao magistrado que, quando por vários meios, o credor puder promover a execução, esta terá que ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor, CPC, artigo 620;

4. O disposto no artigo 62, *caput* e §§1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece procedimento a ser observado quando de bloqueio *on line*;

RESOLVE:

Art. 1º. Após a resposta enviada pela entidade financeira confirmando o bloqueio dos valores solicitados, deverá o magistrado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar a transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial ou promover o desbloqueio.

Art. 2º. O Diretor de Secretaria, semanalmente, fará o acompanhamento da Vara do Trabalho, objetivando prevenir e solucionar eventuais pendências decorrentes da não transferência dos valores bloqueados para uma conta judicial ou da não realização de desbloqueio.

Parágrafo único. Deverá a Vara do Trabalho encaminhar para esta Corregedoria relatório mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, referente a utilização do sistema Bacen Jud, informando:

- I. quantidade de solicitações de bloqueios;
- II. quantidade de bloqueios realizados;
- III. quantidade de bloqueios realizados e pendentes, de transferência para uma conta judicial ou de desbloqueio.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se no boletim interno e no Diário de Justiça do Estado.

Dê-se ciência às Varas do Trabalho e aos Juízes de 1º grau via e-mail.

Cumpra-se

São Luis, 21 de fevereiro de 2008

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora
TRT da 16ª Região.